

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 069/ 2017 - Processo Licitatório MC/RN nº 17083000042

Objeto: Registro de preço para possível locação gradativa de veículos automotores e equipamentos pesados

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital enviada por e-mail pela Coordenação de Fiscalização do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte pugnando em seu pedido que, nos termos do art. 8º da Lei 4.769/65, que seja feita uma **reconsideração do item 6.1.5 - Qualificação Técnica, exigindo a obrigatoriedade da comprovação do registro da empresa licitante, da anotação da responsabilidade técnica, bem como da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão competente, neste caso, o Conselho Regional de Administração, com base no que determina o art. 30 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o Edital prevê o fornecimento de OPERADORES e MOTORISTAS, classificando a prestação de serviços como também de administração de pessoal para terceiros, atividades estas típicas e privativas do administrador, na forma do art. 2º da Lei. 4.769/65, portanto, sujeita ao registro e fiscalização desta Autarquia Federal.**

Equívocada se encontra a fundamentação da referida impugnação uma vez que o objeto deste Pregão presencial é a **locação gradativa de veículos automotores e equipamentos pesados**, cujas unidades são diária, hora trabalhada e mês, e **não locação de mão de obra nem tão pouco terceirização de serviços.**

Os serviços contratados deverão ser executados pela frota da empresa licitante e pelos seus empregados, não havendo agenciamento de mão de obra, sendo inaplicável dita exigência de qualificação técnica para as possíveis empresas licitantes.

Frente ao exposto, não acatamos as impugnações suscitadas pela Coordenação de Fiscalização do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte, mantendo-se inalteradas todas as previsões editalícias.

Publique-se.

Caicó/ RN, 20 de outubro de 2017.



Roberth Batista de Medeiros
Presidente